

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Fl. n.º 02  
Proc. 678/93

Tarum, 24 de setembro de 1.993.

Ofício AJ nº 076/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 061/93 que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo com a finalidade da implantação do Programa Patrulha Agrícola.

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n.º 061/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a implantação do de patrulhamento agrícola em nosso município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Duzzi  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR DARCI FAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tarumá - SP.

Câmara Municipal  
de Tarumá  
Protocolo n.º 678/93

PROJETO DE LEI Nº 061/93

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele  
sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, convênio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Município, do Programa Patrulha Agrícola.


Artigo 2º - As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Prefeitura Municipal no orçamento-programa.

Artigo 3º - O Município fica autorizado a oferecer como garantia do pagamento estipulado no artigo anterior desta Lei, as cotas do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), à este pertencente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 24 de Setembro de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

# CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

## FOLHA DE PARECER

Fl. n.o	04
Proc.	69/93
	S.

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 69/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 061/93

"Dispõe sobre a Celebração de Convênios com o Estado de São Paulo para Implantação do Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Celebração de Convênios com o Estado de São Paulo para Implantação do Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

### II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

**CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	69/93
	S.

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 69/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 061/93

"Dispõe sobre a Celebração de Convênios com o Estado de São Paulo para Implantação do Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

A U T O G R A F O    N<sup>o</sup> 68/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 61/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Celebração de Convênios com o Estado de São Paulo para Implantação do Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRICOLA  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, convênio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Município, do Programa Patrulha Agrícola.

Artigo 2<sup>o</sup> - As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Prefeitura Municipal no orçamento-programa.

Artigo 3<sup>o</sup> - O Município fica autorizado a oferecer como garantia do pagamento estipulado no artigo anterior desta Lei, as cotas do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), à este pertencente.

Artigo 4<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de outubro de 1.993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli



Fernando Hartmann

LEI Nº 071/93


" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRICOLA  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele  
sanciona a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, convênio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Município, do Programa Patrulha Agrícola.
- Artigo 2º - As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Prefeitura Municipal no orçamento-programa.
- Artigo 3º - O Município fica autorizado a oferecer como garantia do pagamento estipulado no artigo anterior desta Lei, as cotas do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), à este pertencente.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de Outubro de  
1.993.



Oscar Gorzi  
Prefeito Municipal

Fl. n.º 08  
Proc. 69/93  
D.



Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos

Publicado na Secretaria de Administração e Assuntos  
Jurídico da Prefeitura Municipal de Tarumã, em 08 de  
outubro de 1.993.



Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos